

**PORTARIA NORMATIVA N.º 106/2001**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a agilização do atendimento ao segurado conforme Projeto IPASGO Atende,

**RESOLVE:**

*Art. 1º Todo procedimento que resultar em retirada de tecido e/ou órgão, deverá, necessariamente, ser acompanhado de exame anátomo patológico, conforme resolução do CFM com justificativa no prontuário, não sendo necessária sua autorização prévia, exceto nos procedimentos especificados em separado.*

*Parágrafo Único – Somente os exames não passíveis de comprovação histo-patológico, com valor superior a 750 CHs, deverão obter autorização prévia, exceto nos casos de urgência.*

*Art. 2º Todos os exames de pacientes sob terapêutica hospitalar, deverão ser apresentados junto a conta nosocomial, não sendo necessário autorizações prévias.*

*Art. 3º Todo procedimento hospitalar de urgência não será passível de autorização prévia, devendo o mesmo ser justificado no prontuário do (a) paciente.*

*Art. 4º Todo procedimento de valor inferior a 750 CHs (tabela - IPASGO) não será necessário autorização prévia.*

*Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.*

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, aos 16 dias do mês de março de 2001.

**Jeovalter Correia Santos**  
Presidente do IPASGO